

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DISTRITAL DE ICOARACI  
EDITAL DE FALÊNCIA  
(Prazo de 30 dias)

A Doutora KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, Estado do Pará, no uso de atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito e expediente da Secretaria do 1º Ofício Cível Distrital de Icoaraci, tramitam os Autos Cíveis de AUTO FALÊNCIA (PROC. Nº 2008.100.2168-0), requerida pela empresa EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 04.814.786/0001-31 e Inscrição Estadual nº 15.300.00793-3, com sede e fábrica estabelecida na Estrada Maracacuera, s/nº, no distrito de Icoaraci, município e Comarca de Belém, Estado do Pará. É o presente para em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 99 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, levar ao conhecimento de todos que este Juízo de Direito, em decisão prolatada às fls. 485 “usque” 489 dos autos, DECRETOU A FALÊNCIA da empresa requerente, cujo teor é o seguinte: **SENTENÇA:** *Tratam os presentes autos de pedido de Auto Falência proposto por EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.. Narra a Autora que foi constituída no ano de 1972, tendo como finalidade precípua a produção e comercialização de produtos madeireiros como consta no seu Estatuto Social. Narra, também, a Requerente que atendeu plenamente à expectativa da comunidade paraense e das autoridades, produzindo produtos de excelentes qualidade destinados para exportação, criando os empregos que no caso chegaram a mais de 1.200(um mil e duzentas) pessoas trabalhando diretamente, e indiretamente, cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, nos setores de transporte terrestre e fluvial, exploração florestal, inclusive nas empresas subsidiárias. Demonstra a Requerente que foram 35(trinta e cinco) anos de trabalho no qual cumpriu sua missão econômica e social, cresceu e após o amadurecimento entrou em decadência chegando agora ao seu final com este pedido de falência. Assevera a Requerente que foram frustradas todas as tentativas de recuperar a lucratividade, que não tem como requerer a recuperação judicial, pois a empresa já cessou suas atividades produtivas e não tem mais empregados no setor de produção, que não é o caso da dissolução da sociedade, já tendo sido deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária o pedido de falência, na forma do art. 122 da Lei de Sociedade Anônima. Elenca a Requerente como razões de seu pedido de autofalência: 1) Desvalorização do dólar com a perda da lucratividade dos produtos destinados ao exterior; 2)a dificuldade para manter a qualidade dos produtos com as máquinas e equipamentos obsoletos; 3) a dificuldade para aquisição de madeiras e o aumento do preço destas; 4) falta de projeto próprio de exploração florestal; 5) diminuição do valor da receita e aumento de prejuízos e acúmulo de dívidas que chegam a mais de R\$6.000.0000,00(seis milhões de reais); 6) a impossibilidade de alienar os principais bens patrimoniais devido ao gravame de arrolamento fiscal, agravando a liquidez financeira; 7) falta de recursos financeiros para aquisição de matérias primas, inclusive madeiras; 8) cessação das atividades produtivas por falta de matérias primas; 9) falta de perspectiva para a indústria madeireira; 10) necessidade da falência enquanto, ainda, possui sobras financeiras, uma vez que para a preservação dos bens patrimoniais e defesa dos interesses nos processos judiciais e administrativos precisa de equipe de advogados e funcionários. Após expor seus fundamentos fáticos e jurídicos pugnou a Requerente pela decretação da falência na forma do art. 99 da Lei nº 11.001/05 e seguintes. Este Juízo ao receber a inicial determinou o cumprimento de diligências com fulcro no art. 106 da Lei nº 11.101/2005 na fl. 464. A Requerente cumpriu as diligências nas fls. 473/477. Consta requerimento de Tsuguo Koyama apresentando-se como pessoa habilitada a exercer o múnus de administrador judicial da falida, às fls. 465/470. A Requerente reiterou na fl. 482/484, o pedido de decretação de sua falência. **Relatados. Decido.** Os requisitos legais exigidos para a decretação da falência são matéria de ordem pública e, por isso, devem ser apreciados, de ofício, pelo Juiz. Conta no pedido de falência o nome do atual Diretor Presidente da Requerente, Senhor Yasuichi Misaki; do Diretor do Departamento do Comércio e Produção, Senhor Atsushi Sakudo; do Diretor de Manutenção e compras, Senhor Shigeo Emoto; e do Diretor Financeiro, Senhor Hisakatsu Horie, às fls. 34 (vol. 01) e 447/450*

(vol. 03). O estado falimentar se apresenta inexorável por força da prova documental carreada ao procedimento fls. 9/206 (vol. 01) e 209/400(vol. 02) e 404/465(vol. 03), sem a mínima perspectiva de continuação do negócio, sendo o decreto da quebra solução-remédio para as irregularidades, privilegiando e antecipando a liquidação dos ativos e projetar o quadro geral de credores na classificação do art. 83 da Lei em vigor. Posto isto, DECLARO a Autofalência da empresa EIDAI DO BRASIL MADIERAS S/A., estabelecida na Estrada da Macacuera s/n, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 04.814.786/0001-31 e NIE(Jucepa) nº 1530000793-3. Nomeio co mo administrador judicial o Advogado, Senhor TSUGO KOYAMA, para os fins do art. 22, inciso I e III, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser intimado pessoalmente no endereço constante na fl. 465, a fim de que no prazo de 48(quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição, conforme determinação dos arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005. Fixo por termo legal os noventa dias anteriores ao pedido de falência, qual seja, o dia 02(dois) de setembro de 2008. Determino a apresentação pela falida, no prazo de 05(cinco) dias, que apresente a relação nominal dos credores, com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, caso, ainda, não se encontrem nos autos, sob pena de desobediência e multa de até 20%(vinte por cento) do valor da causa. Deverá a falida cumprir o disposto no art. 104 da Lei Falimentar, em 09/12/2008, para a assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, o administrador oficial e o Ministério Público. Fica advertida a falida da possibilidade da prisão preventiva dos sócios ser decretada. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para os credores apresentarem as habilitações ou habituais divergências quanto aos créditos relacionados nos autos ao administrador judicial, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria desta Vara. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §1º e §2º do art. 6º da Lei Falimentar, bem como, a suspensão da prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus sócios, sem autorização judicial. Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da falida. Ante o vulto econômico da falida, convoco a Assembléia de Credores para, no prazo de 15(quinze) dias constituírem a Comissão de Credores na forma dos arts. 26 e 27 da Lei Falimentar. Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN, Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Pará), comunicando-lhes imediatamente da falência decretada, para os fins do arts. 99, inciso VIII e 102 da Lei Falimentar. Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis para eu tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida. Comunique-se com cópia da sentença da decretação da falência às Varas Trabalhistas, às Varas da Justiça Federal, por meio de sua Corregedorias. Bem como, comunique-se às Varas da Fazenda Pública, Cível e Comércio deste Tribunal. Comunique-se, ainda, com a cópia da sentença da decretação da falência à Procuradoria Geral da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal. Intime-se o Ministério Público, a quem couber por distribuição. Publique-se Edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei Falimentar, contendo este a íntegra desta decisão. P.R.I.C. Icoaraci, Pa, 01 de dezembro de 2008. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito. Cujá relação de credores apresentada pela empresa falida, constante de fls. 109/110 dos autos, é a seguinte: Créditos restituíveis, previstos no item II do Art. 83 da lei de falência: **1.1)** - BANCO ABN AMRO REAL, Agência Ver-o-peso nº 1583: R\$-1.633.042,00 mais juros estimados em R\$-44.574,55; **1.2)** - BANCO BRADESCO, Agência EMP-Belém nº 2364-7. Valor: R\$ 1.477.488,87 mais juros estimado em R\$-30.977,62; **2)-** Créditos quirografários previstos no item IV do Art. 83 da lei de falência: **2.1)** - Comissão a pagar: BEVER REPRESENTAÇÃO LTDA. R\$ 20.102,23; LINDAURA FERREIRA RAMOS: R\$ 14.299,28; J. FERREIRA REPRESENTAÇÃO LTDA. R\$ 10.223,06; REMAB IND. COM. REP. LTDA: 4.291,52; **2.2)** Empréstimo - Cédula de Crédito Bancário - Garantido: BRADESCO (Ag. Corporete Faria Lima nº 2372) R\$ 183.225,56; **2.3)** - Compras de Mercadorias: SAINT ABRASIVOS LTDA. R\$-1.056,78; PRENTISS QUÍMICA LTDA: R\$ 1.585,16; OUTROS: R\$ 2.074,61; **3)** - Outros Créditos quirografários previstos no item VI do art. 83 da lei de falência: **3.1)** - ANANI NAVEGAÇÃO LTDA: R\$ 59.037,17; **3.2)** - EIDAI AMÉRICA DO SUL MADEIRAS LTDA; R\$-306.441,84; **3.3)** - M. MARACAMPOS: R\$-936,78; **3.4)** - OUTROS: R\$ 1.236,62; **3.5)** - JUROS DE FINANCIAMENTO BRADESCO (ESTIMATIVA), AG. CORPORETE FARIA LIMA Nº 2372:

R\$ 2.679,92; **4)** - Créditos da Acionista, classificados como subordinados, previstos no item VIII, b, do art. 83 da lei nº 11.101/05: **4.1)** - EMPRÉSTIMO DE EIDAI CO., LTD. R\$-1.729.000,00; Idem Juros: R\$ 17.515,83; **4.2)** - IDEM, JUROS DO CAPITAL PRÓPRIO: R\$ 720.000,00, totalizando os créditos em R\$ 6.259.789,40 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado neste distrito de Icoaraci(PA), aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e oito (2008). Eu, (Bel. ROMILDO GOMES DA PAZ), Diretor de Secretaria, o digitei e subscreve. Dra. KÁTIA PARENTE SENA Juíza de Direito.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2008**  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL: 070/2008  
OBJETO: VEÍCULO NOVO TIPO VAN, TOTAL FLEX, ANO/MOD.2009/2009, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 PASSAGEIROS, DESTINADO AO PISO DE TRANSIÇÃO - PROGRAMA DO PROJOVEM DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.  
DATA DE ABERTURA: 31/12/ 2008  
HORA: 08h30min;  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO: AUDITÓRIO DA PREFEITURA DE ITAITUBA, LOCALIZADA À TRAV. 15 DE AGOSTO, Nº 169, 3º ANDAR - CENTRO  
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: DÁS 8h ÀS 13h  
FONE: (0 XX 93) 3518-0647 / Ramal 210  
ITAITUBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.  
REGINALDO PEREIRA DA SILVA  
PREGOEIRO DA PREFEITURA  
PORTARIA GAB/PMI Nº 0021/2008



A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A torna público que requereu, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a renovação, pelo prazo de 04 anos, da Licença de Operação para a Área de Disposição de Resíduos Sólidos - ADRS, em Barcarena (PA).

**LEOPOLDO DE SOUZA CHAVES**  
**LEOPOLDO DE SOUZA CHAVES** Torna publico que requereu a SEMA, cadastro de atividade rural, do imovel rural Sitio Emidio com area de 71,1000 ha, localizado no municipio de Anajas - Pará.

**CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA - ME**  
**CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA - ME**, CNPJ: 04.304.962/0001-95, IE: 15.216.223-2, Bragança-Pará, COMUNICA a quem possa interessar o EXTRAVIO dos seguintes documentos fiscais: Livros Fiscais Registro de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Inventário e Rudfto, todos de nº 01; Blocos de Notas Fiscais Série "1" de nº 001 ao 150 válidos até 18/02/2005, e Blocos de Notas Fiscais Série "D" de nº 001 ao 300, de mesma validade.



A **Companhia Vale do Rio Doce** (Vale), CNPJ 33.592.510/0001-54, torna público que obteve da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-PA), em 05 de dezembro de 2008, a Autorização de Supressão Florestal e Demais Formas de Vegetação de uma refinaria de alumina com capacidade de produzir 1,86 Mtpa de alumina, localizada no município de Barcarena, Pará, com validade até 02 de dezembro de 2009.